



APROVADO
EM 07/12/21
[Signature]
Presidente

ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Guaraí – TO

INDICAÇÃO N° 022/2021

Senhor Presidente, Apresento a V.Exa., nos termos do art. 147 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada a Senhora Prefeita, ouvido o Plenário desta Casa, para que o tempo de serviço dos servidores públicos efetivos integrantes do Regime Próprio de Previdência Social de Guaraí-TO, vinculado ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guaraí-TO, a partir da vigência dessa lei, terão o direito à contagem em dobro do tempo de serviço exercido durante o período de pandemia COVI-19.

Justificação

As pessoas sofreram muito durante o período da pandemia por Covid-19. A economia, a educação, a assistência à saúde, psicológica e social nunca trabalharam tanto quanto durante esse período. Os serviços de segurança pública, enfim, todos foram verdadeiros guardiões da sociedade, durante um processo pandêmico sem referência. Em razão disso, e visto a possibilidade trazida pela Constituição Federal em seu Art. 40 §3º, indicar regras para cálculo de proventos de aposentadoria, dentro dos regimes próprios da previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos, justifica-se promover e garantir a contagem do tempo de serviço em dobro a todos os trabalhadores elencados na Lei Federal nº 14.023, de 8 de julho de 2020, durante o interstício de 01º de dezembro de 2019 até 31 de dezembro de 2021. Portanto, ao terem esse tempo de serviço contado em dobro, passam a ser reconhecidos, valorizados e respeitados por sua contribuição no enfrentamento do COVID-19. Contamos com a tomada de providências para a indicada medida, que se faz necessária e urgente.

Guaraí, 07 de dezembro de 2021.

[Signature]
Nilo Farinha
Vereador